

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA OS CURSOS DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

John Land Carth¹

Nunca saberei o que eles aprendem se eu não reconhecer o que eles sabem. E se não sei o que eles sabem, como ousou ensiná-los?

Mayára Araújo Torres

A temática de Educação para as Relações Étnico-Raciais representa nestes anos iniciais do século XXI na pedagogia brasileira, a evolução de um processo trabalhado arduamente por um grande número de demandas da sociedade civil organizada pela observação de seus direitos, mas também do poder público em seus órgãos de regulamentação e de resposta republicana às demandas apresentadas, como os Conselhos de Educação e as Câmaras Legislativas. Logicamente tanto a sociedade como o estado são induzidos por um processo que não de todo é interno, responde à evolução exterior, ou seja, de âmbito internacional.

No sentido de combater as desigualdades, incluir e garantir o reconhecimento de valores, direitos e interesses de grupos diversos, e neste caso, grupos étnicos, componentes da sociedade brasileira, reconhecidamente multicultural e pluriétnica, tem sido recomendado fortemente que os projetistas de cursos, os conteudistas, professores, oficinairos, tutores, coordenadores de curso, gestores e pesquisadores levem em conta em todos os meandros de seus trabalhos intelectual, algumas considerações que serão pontuadas avante.

¹ Professor (GDF), Técnico em Assuntos Educacionais (MEC), Especialista em Arte, Educação e Tecnologias Contemporâneas (UnB).

Tecnicamente, diante da necessidade que o Ministério da Educação tem de fazer-se guiar pelo marco legal de cada área, temática, nível, ciclo e modalidade, projetos elaborados de forma muito distante de cada acervo legislativo, são por si mesmos invalidados no que diz respeito ao objetivo geral primário que seria cumprir e fazer cumprir as leis vigentes. No caso específico de projetos de curso de formação inicial ou continuada *stricto* ou *lato sensu*, para efeito de submissão a análise junto ao MEC/SECADI, observem-se as seguintes considerações:

Conteúdo titulado Educação para as Relações Étnico-Raciais, também abreviado como EREER, não é o mesmo que Ensino de História ou Cultura Afrobrasileira ou Africana, compreende-se que são conteúdos distintos: História Africana; História Afrobrasileira; Cultura Africana; Cultura Afrobrasileira e Educação de Relações Étnico-Raciais. Logo, é possível ter nos quatro primeiros conteúdos citados subsídios para EREER, todavia, Educar para Relações vai muito além do ensino das histórias e das culturas, porque diz respeito a um olhar acurado para o indivíduo, sua sensibilidade, seu trato com o semelhante (que não é igual), seus hábitos sociais, sua bagagem familiar, religiosa, e mesmo oriunda de outras formações escolares, acadêmicas ou comunitárias.

Então educar relação é mesmo como o termo diz: reconstruir a forma como aprendemos a nos relacionar, não raro com o senso de que o valor do ser é maior ou menor em razão de sua cor, origem, sexo, religião, nacionalidade, cultura, economia. Portanto, é preciso pensar em conteúdos que desarmem as ideias excludentes, de violência, hegemonia, separatividade, que via de regra é prática nas práticas e ensinamentos que não se importam com o humano em formação.

No que diz respeito às formulações, planejamentos, ementários, construção de materiais teóricos, de consumo didático e informativos sobre **História da África**², atualmente considera-se inócuos projetos que não levem em

² Existe a previsão de um nono volume abarcando a contemporaneidade da história africana.

consideração os oito volumes de **Coleção História Geral da África** e/ou dos dois volumes de sua Síntese³ haja vista ser a mais atual produção do Ministério da Educação via UNESCO sobre o assunto. Este material além de ter sido entregue a todas as universidades federais a partir de 2010, encontra-se em domínio público.

Tratando-se de conteúdos de Cultura Africana e Afrobrasileira, assim como Cultura Indígena e Quilombola, é de bom alvitre consultar e se referenciar nos livros publicados pelo MEC/SECADI, em especial, no uso das conceituações e percurso histórico da temática e fundamentalmente, não fugir do que está estabelecido na Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área temática.

É absolutamente recomendável o ensino, estudo, aplicação e ensino do que está disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais: Para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e para as Relações Étnico-Raciais (Resolução nº 01/2004 e Parecer nº 03/2004); Para a Educação Escolar Quilombola (Resolução nº 8/2012); Para povos em Situação de Itinerância (Resolução nº 03/2012 e Parecer 14/2011); o Documento Orientador para os Sistemas de Ensino, relativo à população Cigana; Parecer CNE/CP nº 6/2014 de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas; a Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências; o Parecer CNE/CEB nº 9/2015, que possui Orientações para a promoção do acesso de povos indígenas de recente contato a processos educacionais e o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, que institui Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008⁴. Estas referências devem aparecer na Bibliografia dos projetos e estarem contemplados nos textos

³ Síntese da Coleção História Geral da África, disponível digitalmente no portal oficial do Ministério da Educação.

⁴ Ver em: <http://portal.mec.gov.br/pradime/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18692-educacao-indigena>

e planos de trabalhos encaminhados ao Ministério da Educação de acordo com a pertinência e especificidades das propostas de Programas, Ações ou Editais.

Concluindo, é necessário compreender na aplicação que a expressão educar para relações, implica em educar vivências ao mesmo tempo que não diminui o educado, não faz prosélito, não ofende pertencimentos, mas orienta mudanças comportamentais em função da atualização das regras sociais, das legislações e da cosmovisão do ser humano para estar apto a interagir respeitosamente com as diferenças socioculturais existentes no planeta e na comunidade escolar, universitária, no ambiente de trabalho ou na sociedade brasileira.

Percebe-se que este conteúdo (ERER) é inerente a toda e qualquer área de ensino e serve para subsidiar pelo saber que as violências, preconceitos e discriminações e intolerâncias são substratos do não saber, da ignorância das normas de conduta e do direito de existência do outro. A meta é a diminuição e extinção no contexto escolar e da sociedade uma vez se percebendo que a violência perpassa a vítima unitária e transborda, cedo ou tarde, para o conjunto maior dos indivíduos, nas famílias, nas empresas, nas ruas; gera insegurança, medo, desvalorização da vida, descredito das instituições e dos representantes públicos constituídos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2003.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. República Federativa do Brasil. Brasília –DF, 1996.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana. Brasília: CNE/MEC, 2004.

_____. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECADI, 2006.

_____. Coleção História Geral da África. Brasília: MEC/SECADI – UNESCO, 2010.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Brasília: CNE/MEC, 2012.

_____. Diretrizes Curriculares para Educação de povos em situação de Itinerância. Brasília: CNE/MEC, 2012.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília: CNE/MEC, 2015.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: Uma breve Discussão. In: Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03. MEC/SECADI – BID/UNESCO; 2005.